



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA n.º 33 de 08 de maio de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr.<sup>a</sup> DAMARIS DOS SANTOS ARAUJO MORAIS, servidora INATIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, falecida em 10/02/2020”.

**ZELIA KORLASPKE SLABISKI, Diretora Executiva do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. **SERGIO APARECIDO DE MORAIS**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12403P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. **SERGIO APARECIDO DE MORAIS**, RG n.º 15.316.280-6; SSP/SP, CPF/MF n.º 853.754.978-91, dependente legal da servidora inativa municipal Sr.<sup>a</sup> **DAMARIS DOS SANTOS ARAUJO MORAIS**, portadora da CI/RG 11.265.694-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 052.836.188-03, PIS/PASEP n.º 106.48034.82.5, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, aposentada por invalidez, no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I – Educação Infantil, nível de vencimento n.º referência “B” nível “I”, nos termos do Anexo V, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 10/02/2020.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.571,19 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 33/2020 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 08 de março de 2020.

  
**ZELIA KORLASPKE SLABISKI**

Diretora Executiva

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



PROCESSO: 2020.07.12403P

SEGURADO: DAMARIS DOS SANTOS ARAUJO MORAIS

DATA DO REQUERIMENTO: 19/02/2020

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11221

DATA DO ÓBITO: 10/02/2020

CPF: 052.836.188-03

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

### PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						3.571,19
TOTAL:						3.571,19
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3571,19						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
SERGIO APARECIDO DE MORAIS	Cônjuge	853.754.978-91	05/04/1958	Vitalício	100,00	3.571,19

Emissão em: 08/05/2020 - 13:55:58

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável:  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
BENEFÍCIOS  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_